



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 06/2024

CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
E PARTS LUB
DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS
EIRELI, NA
FORMA E
SOB AS
CONDIÇÕES
ABAIXO:

1- Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Administração Pública e Pedagogia, filho de Otavio Francisco da Silva e Damiana Candida da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º. 2.108.225 SSP/DF e do CPF n.º. 427.493.794-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º. 804.176 SSP/DF e do CPF n.º. 398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º: 19.116.488/0001-45, I.E.: 206.829.453.118, domiciliada na Av. Henrique Gonçalves Baptista 237 - Jardim BelvalBarueri – SP, CEP: 06420-130, Telefone: (11) 4382-6130, E-mail: partslub@partslub.com.br, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, neste ato representado pelo **Sr. LEANDRO DE ABREU**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, nascido em 28/07/1983, portador do RG: 34.353.863-5 e do CPF: 310.929.108-83, residente e domiciliado na Alameda America nº101, apto. 74, Torre Geo, Bairro Tamboré, CEP 06543-315, Santana de Parnaíba, São Paulo, email pessoal: licitacao@partslub.com.br e email institucional: partslub@partslub.com.br, Telefone: (11) 4382-6130, têm justo e contratado o seguinte:

2- Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços do processo n.º.00095-00000745/2023-15 TCB, relativo a aquisição de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, e da Proposta SEI 136919345, que independentemente de transcrição são parte integrantes ao presente **CONTRATO**, bem como aos comandos contidos nas Lei n.º 13.303/16.

3- Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto o fornecimento continuado de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção dos veículos das marcas VOLKSWAGEN e VOLARE da frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme constante no Termo de Referência SEI 119975817 e solicitação de pedidos SEI 137708140, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços do processo n.º 00095-00000745/2023-151 TCB, que passam a integrar o presente Termo.

4- Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1- A entrega do objeto processar-se-á de forma continuada, por empenho estimado, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças se darão de acordo com as necessidades de manutenções da TCB de forma parcelada e de acordo com os pedidos (PFP e PPE), conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços do processo nº 00095-00000745/2023-15 TCB e da Proposta SEI 136919345.

5- Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, através do qual o valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) é referente ao item 1 e o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é referente ao item 2, ambos do certame do Pregão Eletrônico nº. 04/2024.

6- Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: - 26201;

II – Programa de Trabalho: - 26782621640390001;

III – Natureza da Despesa: - 339030;

IV – Fonte de Recursos: - 1501-183.

6.2- O empenho estimativo inicial é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00339 , emitida em 08/04/2024.

7- Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito na forma prevista no item 9 do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas

8- Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

9- Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10- Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo

11.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12- Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13- Cláusula Décima Terceira – Das Multas

13.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

13.2- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

14- Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- De conformidade com o item 14 do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços do processo nº 00095-00000745/2023-15 TCB, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de 3% (três por cento) do valor contratado, **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

15- Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16- Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na legislação aplicável, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17- Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1- A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18- Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19- Cláusula Décima Nona – Do Foro

19-1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA - Matr. 0060807-6, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 08/04/2024, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 09/04/2024, às 07:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Abreu, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137859167** código CRC= **21E7BBF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br